



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Luizianne Lins – REDE/CE

COMISSÃO DE CULTURA
PROJETO DE LEI Nº 3926, DE 2024

Declara a Romaria de São Francisco das Chagas, realizada no município de Canindé, Ceará, como Patrimônio Cultural e Imaterial do Brasil e dá outras providências.

Autor: Deputado Tadeu Oliveira

Relatora: Deputada LUIZIANNE LINS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3926, de 2024, de autoria do Deputado Tadeu Oliveira, pretende declarar que a Romaria de São Francisco das Chagas, realizada no município de Canindé, no Estado Ceará, constitui patrimônio cultural imaterial do Brasil.

Conforme Despacho do dia 13/11/2024, a matéria foi distribuída à Comissão de Cultura, para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e de Justiça e de Cidadania, que se manifestará quanto à constitucionalidade e juridicidade da proposta, conforme o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões, e seu regime de tramitação é o ordinário, nos termos do art. 24, II, e art. 151, III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, em 05/05/2025, não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 713 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5713/3713 - Fax (61) 3215-2713 | dep.luiziannelins@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262065341800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizianne Lins

Apresentação: 15/05/2026 09:40:03.293 - CCULT

PRL 1 CCULT => PL 3926/2024

PRL n.1



* C D 2 6 2 0 6 5 3 4 1 8 0 0 *



II - VOTO DA RELATORA

De autoria do Deputado Tadeu Oliveira, o Projeto de Lei nº 3926/20024, busca integrar a Romaria de São Francisco das Chagas, realizada no município de Canindé, Ceará, ao conjunto de bens que compõem o patrimônio cultural imaterial do Brasil.

Em primeiro lugar, é preciso reconhecer e louvar o mérito da iniciativa, pela justa homenagem que presta a esse grande evento do nosso Estado, que reúne anualmente milhares de devotos e é uma das mais tradicionais expressões de fé no país. Para garantir a continuidade dessa manifestação secular, o autor apresenta necessidade de sua preservação.

De fato, já é sabido que as romarias têm uma expressão cultural e social significativa no nosso País, não somente por fortalecerem a fé e as tradições religiosas, mas, sobretudo, por consolidarem a identidade regional de nosso povo. Afinal, durante a peregrinação que se realiza em conjunto, pessoas de diferentes origens podem unir-se em torno de uma crença e devoção em comum e, assim, fortalecer o senso de comunidade.

Tais características se alinham à definição de “patrimônio cultural imaterial” com que operamos no nosso ordenamento jurídico, considerando o Decreto nº 5.753, de 12 de abril de 2006, que promulga a Convenção da UNESCO para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial.

No entanto, é também verdade que o Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, determina, em seu art. 2º, que as partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro são: o Ministro de Estado da Cultura; instituições vinculadas ao Ministério da Cultura; Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal; e sociedades ou associações civis.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Luizianne Lins – REDE/CE

3

Dessa forma, não compete ao Poder Legislativo a iniciativa de um projeto como este que ora examinamos, em que pese a inquestionável relevância da matéria.

De todo modo, buscando contemplar o mérito principal analisado, apresentamos um Substitutivo que mantém, em grande medida, o conteúdo original da proposição, ao mesmo tempo em que sana o vício de iniciativa ao reconhecer a Romaria de São Francisco das Chagas, realizada no município de Canindé, Ceará como manifestação da cultura nacional. Sendo esta uma declaração que não encontra óbices à sua concretização pela via legislativa, esperamos contribuir, dentro dos limites de nossa competência parlamentar, para que esse evento tão grandioso e importante para a cultura cearense, nordestina e nacional receba o devido reconhecimento.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3926, de 2024, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2026.

Luizianne Lins
Deputada Federal – REDE/CE
Relatora



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 713 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5713/3713 - Fax (61) 3215-2713 | dep.luiziannelins@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262065341800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizianne Lins

Apresentação: 15/05/2026 09:40:03.293 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 3926/2024

PRL n.1



* C D 2 6 2 0 6 5 3 4 1 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Luizianne Lins – REDE/CE

4

COMISSÃO DE CULTURA
SUBSTITUTIVO A PROJETO DE LEI Nº 3926, DE 2024

Reconhece a Romaria de São Francisco das Chagas, realizada no município de Canindé, no Estado do Ceará, como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido como manifestação da cultura nacional integrar a Romaria de São Francisco das Chagas, realizada no município de Canindé, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2026.

Luizianne Lins
Deputada Federal – REDE/CE
Relatora

Apresentação: 15/05/2026 09:40:03.293 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 3926/2024

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 713 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5713/3713 - Fax (61) 3215-2713 | dep.luiziannelins@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262065341800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizianne Lins



* C D 2 6 2 0 6 5 3 4 1 8 0 0 *